



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2016

LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E SOCIEDADES COOPERATIVAS – COOP (Base Legal: Decreto nº 8.538/2015, art. 48, I, LC nº 123/2006 c/c o art. 34 da Lei nº 11.488/2007)

PARTE A - PREÂMBULO

I. O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – Coren/SE, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei n. 5.905/73, representado, neste ato, por sua Presidente, Dra. Maria Cláudia Tavares de Mattos, brasileira, enfermeira, portadora da carteira do Coren/SE n. 37.137-ENF, torna público licitação na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, do tipo **menor preço global**, conforme ANEXO I – objeto deste Edital, constante do P.A Coren/SE n. XX/2016, que será regido pela Lei n. 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto n. 3.555/2000, pela Lei Complementar n. 123/2006, demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

II. ÓRGÃO INTERESSADO:

Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren/SE)

III. Nº DE ORDEM:

08/2016

IV. Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

29/2016

V. FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NO EDIFÍCIO-SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE, COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE QUAISQUER COMPONENTES/PEÇAS, NOVOS E ORIGINAIS (EXCETO



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

COMPRESSORES E MOTORES ELÉTRICOS DO VENTILADOR), INCLUSIVE GÁS REFRIGERANTE ESPECÍFICO.	
VI. TIPO DE LICITAÇÃO:	
MENOR PREÇO: () POR ITEM () POR LOTE (X) GLOBAL	
VII. FORMA DE FORNECIMENTO	VIII. PRAZO DE VIGÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	12 (DOZE) MESES
IX. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DO CREDENCIAMENTO PARA A SESSÃO PÚBLICA	
DATA DA REALIZAÇÃO: 29/09/2016	
HORÁRIO: 10:00h (horário de Brasília/DF)	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br	
CÓDIGO UASG: 389342	
OBS.: Não ocorrendo expediente ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.	
X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
33.10.42.02 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis	
As despesas oriundas da presente contratação que forem geradas em exercícios financeiros subsequentes correrão à conta de dotação orçamentária específica.	
XI. ESCLARECIMENTOS	
LOCAL:	AV. HERMES FONTES, 931 – BAIRRO SALGADO FILHO – ARACAJU/SE
HORÁRIO:	08:00 ÀS 14:00
TELEFONE:	(79) 3216-6327
E-MAIL:	licitacoes@corensergipe.org.br elvis@corensergipe.org.br
XII. PARTICIPAÇÃO	
(X) EXCLUSIVA PARA ME/EPP	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE QUALQUER COMPONENTES/PEÇAS NOVOS E ORIGINAIS, INCLUSIVE GÁS REFRIGERANTE ESPECÍFICO, RELATIVAMENTE AOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NO EDIFÍCIO-SEDE DO COREN/SE**, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos deste edital.

1.1. Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Eletrônico – COMPRASNET e as especificações constantes no Termo de Referência deste Edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA DESPESA

2. A despesa global anual com a execução do objeto desta licitação, é estimada em **R\$ 8.719,68 (oito mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos)**, conforme pesquisa de mercado anexada ao PAD nº 029/2016.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren/SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. Não poderão participar deste Pregão o empresário (empresário individual ou sociedade empresária) que:

3.3.1. Não estejam credenciadas no SICAF;

3.3.2. Apresentem-se sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição, conforme justificativa constante do Termo de Referência/Projeto Básico (TR/PB);

3.3.3. Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja diretor ou servidor do Coren/SE;

3.3.4. Estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, na forma do art. 87, inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 aplicada por qualquer órgão da Administração Pública ou, ainda impedido de licitar e contratar com a União, na forma do art. 7º da Lei 10.520/2002.

3.3.5. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, comprovado por meio de Estatuto ou Contrato Social.

3.3.6 Empresas ou sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.3.7. Licitante que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

3.3.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.9. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98.

3.3.10 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

SEÇÃO IV – DA PROPOSTA

4. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1. O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o objeto ofertado, indicando a marca, modelo, quantidade, prazo de validade, de garantia e de entrega, bem como os valores unitários e o total, sob pena de desclassificação de sua proposta.

4.2. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

4.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

aos benefícios previstos nessa lei.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

4.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.10. As propostas terão validade **de 60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.12. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço, aferido na forma definida no presente edital**, sendo adjudicado à empresa licitante que apresentar o lance de menor valor pelo grupo e atenda às exigências editalícias.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

5.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.1. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.2. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.3. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

expressa aos participantes no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

7.8. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

7.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA EXCLUSIVIDADE DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DEMAIS PREFERÊNCIAS

8.1. Conforme disposto no Decreto nº 8.538/2015, no art. 48, I da Lei Complementar n.º 123/2006, no art. 6º do Decreto n.º 6.204/2007 e no art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, somente poderão participar deste certame as Licitantes microempresas e empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que o valor estimado para a aquisição pretendida é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

SEÇÃO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10. O Pregoeiro fixará prazo de **2 (duas) horas** para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente por meio do fac-símile, ou por e-mail, conforme lista de endereços constantes da capa deste Edital.

10.1. Os documentos remetidos por meio do Sistema Comprasnet (convocação de anexo/enviar anexo) ou via *e-mail* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, sendo que na hipótese de envio por fac-símile, os originais ou cópias autenticadas deverão ser obrigatoriamente apresentados.

i. Os originais ou cópias autenticadas obrigatórios (encaminhados via fac-símile), ou caso sejam solicitados, deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitações na sede do Coren/SE, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação, também sob pena de **INABILITAÇÃO**.

10.2. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Coren/SE ou, ainda, para orientar sua decisão.

10.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.7. O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Coren/SE.

- i. Não serão aceitas propostas com valores global e unitário com preços manifestamente inexecutáveis.
- ii. Considerar-se-á inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
- iii. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua executabilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 1. questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
 2. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 3. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 4. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 5. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 6. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 7. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 8. estudos setoriais;
 9. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

iv. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

11. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante conforme as seguintes disposições:

11.1. A habilitação das licitantes cadastradas no SICAF será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos, inclusive habilitação parcial válida.

11.1.1 Os documentos abrangidos pelo SICAF quanto a documentação obrigatória são as certidões relativas à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, por força da Lei 12.440/2011; quanto à habilitação parcial, os documentos abrangidos são: regularidade perante a receita municipal, estadual/distrital e balanço.

11.1.2. Enquanto não estiver implementada a consulta da existência de débitos trabalhistas por intermédio do SICAF, deverá o pregoeiro consultar o site www.tst.jus.br/certidao para comprovar a inexistência de débitos trabalhistas, sendo insuficiente a simples validação da certidão Negativa de Débitos Trabalhistas eventualmente apresentada pelo licitante.

11.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada através da apresentação certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.3. A regularidade de toda a documentação acima, exigida para habilitação na licitação, deverá ser mantida durante todo o período de vigência contratual.

11.4. Os licitantes não cadastrados no SICAF ou que apresentarem documentação não contemplada no SICAF, exigida para habilitação, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

deverão ser apresentados via fax ou via e-mail. Os documentos deverão ser encaminhados ou digitalizados, no prazo definido no edital, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme item 11 e 11.1 deste edital.

11.5. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidão constitui meio legal de prova.

11.6. Além da documentação exigida, acima referida, a licitante da melhor oferta deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação:

11.6.1. declaração, conforme art. 32, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, de que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet;

11.6.2. declaração, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet.

11.6.3. atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por Instituições Públicas ou Privadas compatíveis com o objeto deste Edital, que comprovem a capacidade do licitante de realizar o objeto.

11.6.4 declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se valido dos benefícios criados pela Lei Complementar nº 123/2006, no decorrer desta licitação, emitida pelo contador da empresa e assinada por seu representante legal, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet.

11.6.5. declaração de Elaboração Independente de Proposta, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet;

11.6.6. Declaração de que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, a ser preenchida no Portal de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

Compras do Governo Federal – Comprasnet;

11.6.7. regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis/CGU, a ser verificada no Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>);

11.6.8. regularidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, a ser verificada no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

11.6.9. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.6.9.1. a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial a que se refere este subitem sem prazo de validade, será considerada válida, pelo Coren/SE, pelo prazo de 60(sessenta) dias corridos a contar da data de sua emissão.

11.6.9.2. a empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

11.7. A licitante vencedora poderá comprovar a regularidade por meio de apresentação de documentação válida na data do certame ao Pregoeiro, caso se constate o vencimento de algum documento no SICAF.

11.8. Os documentos necessários à habilitação, quando apresentados por qualquer processo de cópia, deverão estar acompanhados dos seus originais ou autenticados por cartório competente ou por membro da equipe de apoio. Também serão aceitas publicações em órgãos da imprensa oficial, ou ainda nos termos da legislação pertinente a cada documento.

11.9. Ao Pregoeiro é reservada a faculdade de verificar, a qualquer tempo, a manutenção das



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

condições constantes de declarações ou certidões apresentadas para fins de habilitação, mesmo que estejam dentro de seu prazo de validade.

11.10. Será **considerada inabilitada**, a licitante que: apresentar documentação incompleta, ou em desacordo com o edital e legislação em vigor, ou **tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública (art. 87, IV da Lei 8.666/93) ou esteja impedido de licitar e contratar com a União (art. 28 do Decreto 5.450/2005) ou possuir ocorrência impeditiva INDIRETA no SICAF** (possuir objeto social similar e, cumulativamente, ao menos um sócio controlador e/ou sócio-gerente em comum com fornecedor licitante apenado com as sanções de suspensão e/ou impedido de licitar e contratar com a União, conforme TCU, Acórdão nº 1.831/2014 – Plenário e Acórdão 2.218/2011 - 1ª Câmara, nos quais entende a extensão de sanção a outra empresa, por ter havido tentativa de burlar a penalidade outrora imposta, utilizando a Egrégia corte de contas do instituto da desconsideração da personalidade jurídica).

11.11. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeitos de assinatura do Contrato.

11.12. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.12.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, para as empresas tipificadas no subitem acima, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

11.13. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital e na legislação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

11.14. no caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007);

SEÇÃO XII - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12. Até 2 (dois) dias, úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital do Pregão, na forma eletrônica (Art. 18 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005), através de e-mail constante da capa deste edital, devendo a impugnação conter todos os dados da impugnante (nome, CNPJ, endereço e e-mail), para competente resposta.

12.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço eletrônico constante da capa deste edital

12.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

12.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12.4. A impugnação, não terá efeito suspensivo, ressalvada a hipótese manifestação expressa do pregoeiro neste sentido.

SEÇÃO XIII – DO RECURSO

13. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

13.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

13.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

13.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. O recurso interposto, não terá efeito suspensivo, ressalvada a hipótese de manifestação expressa do pregoeiro neste sentido.

SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (Art. 27 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

14.2. Após a homologação referida no *caput*, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato com o Coren/SE no prazo de 5 (cinco) dias da convocação (§ 1º, Art. 27 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

14.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do ajuste (§ 2º, Art. 27 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

14.4. Se a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação.

SEÇÃO XVI – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

16. A vigência do Contrato proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

17. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores do Coren/SE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 17.1. Cometer fraude fiscal;
- 17.2. Apresentar documento falso;
- 17.3. Fizer declaração falsa;
- 17.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 17.5. Não assinar ao Contrato;
- 17.6. Não assinar da Ordem de Compra/Serviço no prazo estabelecido;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 17.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 17.8. Não mantiver a proposta;
- 17.9. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 17.10. As penalidades decorrentes da inadimplência na execução da obrigação assumida, após o recebimento da OCS, serão processadas e aplicadas nas hipóteses e segundo os procedimentos e percentuais constantes do Termo de Referência/Projeto Básico e da própria OCS.

SEÇÃO XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

18. Ao Ordenador de Despesa compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 18.1. A anulação do pregão induz à anulação do Contrato ou Ordem de Compra/Serviço emitidas.
- 18.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da obrigação.
- 18.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 18.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 18.5. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.



Coren/SE

Fis _____

Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

18.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

18.7. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

18.8. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

18.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Coren/SE, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XIX – DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Aracaju-SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

SEÇÃO XX – DOS ANEXOS

20. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II- Modelo de Proposta

ANEXO III- Minuta do Contrato



Coren/SE

Fis _____

Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

Aracaju-SE, 14 de setembro de 2016

MARIA CLÁUDIA TAVARES DE MATTOS
Presidente
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

ANEXO I
PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos de ar condicionado instalados no edifício-sede do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças, novos e originais (exceto compressores e motores elétricos do ventilador), inclusive gás refrigerante específico, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	Ar condicionado tipo Split Midea 12.000 Btus, Pat.0130, Setor Registro e Cadastro Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12
2	Ar condicionado tipo Split York 12.000 BTUS, Pat.0326, Setor CPL Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12
3	Ar condicionado tipo janela Totaline 9.000 BTUS, Pat.0222, Setor RH Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12
4	Ar condicionado tipo Split Gree 24.000 BTUS, Pat.0183, Setor Fiscalização Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12
5	Ar condicionado tipo Split Komeco 12.000 BTUS, Pat.0211, Setor Contabilidade Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12
6	Ar condicionado tipo Split York 12.000 BTUS, Pat. Setor Controladoria Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12
7	Ar condicionado tipo Split Carrier 60.000 BTUS, Pat.0267, Setor Auditório Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

8	Ar condicionado tipo Janela 9.000 BTUS, Setor Sala de Comissões Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12
9	Ar condicionado tipo Split York 18.000 BTUS, Pat.0242, Setor Recepção Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12
10	Ar condicionado tipo Split Gree 24.000 BTUS, Pat.0058, Setor CPD Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12
11	Ar condicionado tipo Split Springer 22.000 BTUS, Pat.0046, Setor Gabinete Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12
12	Ar condicionado Tipo Split Springer 22.000 BTUS, Pat.0017, Setor Presidência Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12
13	Ar condicionado tipo Split Samsung 12.000 BTUS, Pat.0597 e 0599 Setor Dep.de Gestão Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12
14	Ar condicionado tipo Split Samsung 12.000 BTUS, Pat. 0598 e 0600, Setor Dívida Ativa Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12
15	Ar condicionado tipo Split Consul 24.000 BTUS, Pat.0594 e 595, Setor Jurídico Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Garantir a prestação dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva para os equipamentos acima relacionados, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando climatizar os ambientes oferecendo boas condições de trabalho aos conselheiros e servidores e de atendimento aos profissionais da Enfermagem, bem como conservar



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

o bem público, evitando-se ônus desnecessários em manutenções apenas corretivas, além dos transtornos administrativos em caso de pane.

3. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

3.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato, inclusive permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço, fornecendo, inclusive, quando necessário, os projetos de instalação de todo o sistema de ar condicionado, ficando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade pela interpretação técnica e uso dos mesmos;

3.2 - Executar os serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA, e que a mesma venha a julgar necessários para a segurança e bom funcionamento do(s) equipamento(s);

3.3 - Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes ao objeto do contrato;

3.4 - Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

3.5 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados; e

3.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 - Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, por técnicos especializados, devidamente treinados, com cursos ministrados por instituições reconhecidas pelos órgãos regulamentadores ou fabricante dos equipamentos, uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança, a exemplo dos a seguir enumerados:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

I – MÁQUINAS SPLITS e ACJ (condicionador de janela)

A - MANUTENÇÃO GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA

- 1 - Lavar os filtros de ar;
- 2 - Verificar nível de ruído dos equipamentos, principalmente rolamentos;
- 3 - Verificar temperatura de entrada e saída nas serpentinas;
- 4 - Verificar pontos de ferrugem, eliminar se houver;
- 5 - Verificar vibrações nos equipamentos;
- 6 - Verificar e corrigir vazamentos de gás, se houver;
- 7 - Quaisquer outros serviços inerentes ao objeto contratado.
- 8 - Efetuar os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo à inspeção, testes de componentes, lubrificação, regulagens e reparos a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- 9 - Efetuar manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios recomendados pelo (a) fabricante componentes que possam vir a dar defeitos ou estejam com vida útil comprometida;
- 10 - Recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento;
- 11 - Efetuar teste de segurança, conforme legislação em vigor;
- 12 - Medir temperatura nos diversos ambientes;
- 13 - Medir tensões e correntes de entrada das máquinas;
- 14 - Medir tensões e correntes no motor do condensador;
- 15 - Medir tensões e correntes no motor do evaporador;
- 16 - Verificar as condições dos mancais e eixos;
- 17 - Verificar as bases de fixação dos compressores;
- 18 - Inspeção de limpeza dos quadros elétricos e fiações;
- 19 - Testar e ajustar a ação dos relés térmicos;
- 20 - Limpar o evaporador;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 21 - Verificar e corrigir vibrações;
- 22 - Limpar os filtros de ar;
- 23 - Verificar a existência de vazamento de gás;
- 24 - Verificar comportamento dos filtros;
- 25 - Verificar a existência de corrosão;
- 26 - Medir temperatura (bulbo seco/úmido) em todos os ambientes;
- 27 - Medir temperatura (bulbo seco/úmido) do ar exterior;
- 28 - Proceder limpeza interna e externa dos equipamentos;
- 29 - Limpar tubulação de drenagem da máquina inclusive sifão;
- 30 - Verificar terminais elétricos;
- 31 - Eliminar focos de ferrugem e retocar a pintura.
- 32 - Aplicação de anti-corrosivo;
- 33 - Medir resistência elétrica dos compressores e motores elétricos;
- 34 - Substituir filtros de ar;
- 35 - Fazer limpeza do equipamento, eliminando pontos de ferrugem, se necessário e quando for o caso;
- 36 - Pintar os equipamentos, onde necessário;
- 37 - Teste geral em todos os componentes dos equipamentos.

4.2 - Sem prejuízo dos serviços especificados acima, observar, obrigatoriamente, o contido na Portaria nº 3.523, de 28/ago/98, do Ministério da Saúde, inclusive o seu anexo I (Plano de Manutenção, operação e controle - PMOC), ou outra que vier a substituí-la ou alterá-la, como medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidade por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;

4.3 - Realizar as manutenções que se fizerem necessárias, objetivando a perfeita situação de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

funcionamento de todos os equipamentos relacionados no subitem 1.1 acima, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de início efetivo da prestação dos serviços;

4.4 - Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela FISCALIZAÇÃO do Contrato, designada pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE;

4.5 - Executar as manutenções a que se refere o item anterior e as manutenções corretivas necessárias, após a devida comunicação à FISCALIZAÇÃO do Contrato, designada pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE, incluindo o reparo e a substituição com fornecimento de peças e partes genuínas do fabricante;

4.6 - Colocar à disposição do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE, nas manutenções preventivas, pessoal habilitado, para prestar os referidos serviços por técnicos especializados, devidamente treinados, com cursos ministrados por instituições de ensino reconhecidas pelos órgãos regulamentadores ou fabricante dos equipamentos, uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança, que deverá cumprir o mesmo horário de trabalho do pessoal da FISCALIZAÇÃO do Contrato, designada pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE, e deverá dispor de instrumentos de medição, ferramental e materiais necessários à perfeita realização do serviço;

4.7 - Toda e qualquer manutenção preventiva a se realizar fora do horário de trabalho da FISCALIZAÇÃO do contrato, deverá ser programada e autorizada por esta última;

4.8 - Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o Coren/SE, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO do contrato, designada pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

4.9 - Após iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe;

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo Coren/SE, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões;

4.11 - Sua equipe deverá permanecer com uniforme completo, devidamente identificada por crachá específico, e utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE nesta matéria;

4.12 - Fornecer previamente ao CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE as fichas funcionais de todos os profissionais que venham a prestar serviços nas suas dependências, podendo o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE solicitar a qualquer tempo, a substituição de qualquer um deles, a bem do serviço ou por questões de segurança;

4.13 - Quando a CONTRATADA deixar de executar qualquer tarefa dentre as necessárias ao bom funcionamento do sistema, seja por questões de mão-de-obra ou materiais, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE realizará o serviço descontadas todas as despesas no faturamento mensal da CONTRATADA;

4.14 - Atender chamado do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE no prazo máximo de 3 (três) horas, para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, e outros, necessários à recolocação do equipamento em condições normais, utilizando peças genuínas;

4.15 - Executar quaisquer serviços pertinentes ao objeto do contrato, sem ônus para o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

4.16 - Na hipótese de que a normalização requiera dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE;

4.17 - Responsabilizar-se pela sucatagem dos materiais substituídos;

4.18 - As substituições ou reparos necessários correrão por conta da CONTRATADA, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, ou ainda to ou omissão que não da CONTRATADA;

4.19 - Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado ao Coren/SE, sob pena de responsabilidade;

4.20 - Ressarcir eventuais prejuízos do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;

4.21 - Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando o Coren/SE de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

4.22 - Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela FISCALIZAÇÃO do Contrato, designada pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE;

4.23 - Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

4.24 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinadas pela Administração;

4.25 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segurança da legislação vigente,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

4.26 - Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

4.27 - Após quaisquer trabalhos de limpeza, recolocar, rigorosamente em seus devidos lugares, todos os equipamentos e/ou materiais removidos;

4.28 - Providenciar a correção de falhas detectadas por servidor do Coren/SE;

4.29 - Todos os serviços serão desenvolvidos por empregados da CONTRATADA, cabendo à empresa a total responsabilidade por estes;

4.30 - Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE na execução dos serviços;

4.31 - Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

4.32 - Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços até o 5º dia útil a contar da data de assinatura do contrato;

4.33 - Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

4.34 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

4.35 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

4.36 - Informar ao CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE, por escrito e com as devidas provas, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do início da vigência do respectivo contrato, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços objeto deste instrumento, cuja responsabilidade entenda ser da empresa contratada anteriormente, sob pena de assumir todo e qualquer ônus decorrente da falha não apontada;

4.37 - Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência do contrato a ser celebrado, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção.

5. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

5.1 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pelos (as) Assistente (s) Técnico (a), (s), ou por outros servidores especialmente designados.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita a penalidades previstas no edital, bem assim no contrato, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas naqueles instrumentos, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em);

6.2 - Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 - Comprovação de aptidão por meio de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para execução de serviço com as características do objeto da contratação, relativamente aos equipamentos relacionados no referido projeto básico / termo de referência, no que couber;

7.2 - Realizar vistoria no local quando será lavrado termo de vistoria. A vistoria deverá ser realizada por funcionário da empresa devidamente identificado.

8. DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS

8.1 - As peças de reposição, **exceto compressores e motores elétricos do ventilador**, correrão por conta da Contratada. Nos casos em que houver necessidade de reposição de peças não cobertas pelo contrato, a Contratada deverá apresentar orçamento, cuja aquisição dependerá de prévia autorização do Ordenador de Despesa, por implicar ônus para a Contratante.

8.2 - A relação das peças, necessárias à substituição, com todas as especificações deverá ser encaminhada à Fiscalização do contrato para aprovação. Nada impede que o Coren/SE pesquise junto ao mercado as peças a serem substituídas a fim de verificar se o valor orçado pela Contratada está em conformidade com os praticados no mercado.

8.3 - Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser apresentadas ao executor do contrato.

8.4 - São de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para o Coren/SE, a execução dos serviços e a utilização dos insumos, peças e equipamentos seguintes: fusíveis, parafusos, correias, ímãs, terminais elétricos, graxas, estopa, solda, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, fluidos refrigerantes, solda foscooper, materiais e produtos de limpeza em geral e desencrustantes, serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, substituição ou conserto dos circuitos de controle de temperatura, entre outros que se fizerem necessários.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

9. DO PRAZO DO CONTRATO

9.1 - O contrato para prestação dos serviços discriminados terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, conforme o disposto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo ocorrerão à conta do Orçamento do exercício 2016, através do elemento de despesa **33.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis**. As despesas oriundas da presente contratação geradas em exercícios subsequentes correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Mônica Ferreira Lima e Silva Quintino
CHEFE DO DEPT. DE GESTÃO



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA

AO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

AV. HERMES FONTES, Nº 931

BAIRRO SALGADO FILHO

ARACAJU – SERGIPE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº **08/2016-COREN/SE**

DADOS DA EMPRESA LICITANTE	
RAZÃO SOCIAL:	
NOME DE FANTASIA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
FAX:	
E-MAIL:	
NOME DA PESSOA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:	
Nº DA CARTEIRA DE IDENTIDADE:	
CPF:	

Para execução dos serviços referentes ao Pregão Eletrônico nº 08/2016, o valor da nossa proposta é de:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	Ar condicionado tipo Split Midea 12.000 Btus, Pat.0130, Setor Registro e Cadastro Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12		
2	Ar condicionado tipo Split York 12.000 BTUS, Pat.0326, Setor CPL Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12		
3	Ar condicionado tipo janela Totaline 9.000 BTUS, Pat.0222, Setor RH Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12		
4	Ar condicionado tipo Split Gree 24.000 BTUS , Pat.0183, Setor Fiscalização Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12		
5	Ar condicionado tipo Split Komeco 12.000 BTUS, Pat.0211,Setor Contabilidade Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12		
6	Ar condicionado tipo Split York 12.000 BTUS, Pat. 140, Setor Controladoria Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12		
7	Ar condicionado tipo Split Carrier 60.000 BTUS, Pat.0267,Setor Auditório Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12		
8	Ar condicionado tipo Janela 9.000 BTUS, Setor Sala de Comissões Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

9	Ar condicionado tipo Split York 18.000 BTUS, Pat.0242, Setor Recepção Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12		
10	Ar condicionado tipo Split Gree 24.000 BTUS, Pat.0058, Setor CPD Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12		
11	Ar condicionado tipo Split Springer 22.000 BTUS, Pat.0046, Setor Gabinete Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12		
12	Ar condicionado Tipo Split Springer 22.000 BTUS, Pat.0017, Setor Presidência Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12		
13	Ar condicionado tipo Split Samsung 12.000 BTUS, Pat.0597 e 0599 Setor Dep.de Gestão Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12		
14	Ar condicionado tipo Split Samsung 12.000 BTUS, Pat. 0598 e 0600, Setor Dívida Ativa Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12		
15	Ar condicionado tipo Split Consul 24.000 BTUS, Pat.0594 e 595, Setor Jurídico Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12		

Declaramos que:

- a) Manteremos a Proposta válida pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial,



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

aceitando que, ocorrendo RECURSO de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;

- b) Nos preços apresentados estão inclusos todos os custos com salários, encargos sociais, seguros, alimentação, transportes, uniformes, EPI's, lucros, encargos fiscais e parafiscais, materiais necessários para execução do objeto desta licitação, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para os fornecimentos licitados;
- c) Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões do COREN/SE;
- d) Manteremos em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Temos inteiro conhecimento das exigências e obrigações apresentadas no Pregão Eletrônico nº XX/2016 – COREN/SE, inclusive aquelas contidas no ANEXO – I.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2016

RAZÃO SOCIAL

CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NO EDIFÍCIO-SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE, COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE QUAISQUER COMPONENTES/PEÇAS, NOVOS E ORIGINAIS (EXCETO COMPRESSORES E MOTORES ELÉTRICOS DO VENTILADOR), INCLUSIVE GÁS REFRIGERANTE ESPECÍFICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE (COREN/SE) E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (COREN/SE), com sede na Avenida Hermes Fontes, 931, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ sob o n. 13.161.344/0001-24, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por sua presidente, Dr.^a Maria Cláudia Tavares de Mattos, portadora da carteira profissional COREN/SE nº, e, do outro lado, a empresa _____, com sede na _____, inscrita CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade n. _____ SSP/_____, CPF n. _____, tendo em vista o que consta no **Processo de Pregão Eletrônico nº 08/2016**, têm entre si ajustado o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NO EDIFÍCIO-SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE, COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE QUAISQUER COMPONENTES/PEÇAS, NOVOS E ORIGINAIS (EXCETO COMPRESSORES E MOTORES ELÉTRICOS DO VENTILADOR),



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

INCLUSIVE GÁS REFRIGERANTE ESPECÍFICO, que se regerá pelas normas indicadas a seguir: Lei n. 10.520/02, Decreto n. 3.555/00 e 7.140/10, Lei Complementar n. 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, bem como pelas cláusulas e condições definidas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças novos e originais, inclusive gás refrigerante específico, relativamente aos equipamentos de ar condicionado instalados no edifício-sede do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços serão prestados conforme as disposições deste instrumento, com observância das cláusulas e condições contidas nos documentos adiante enumerados que, independente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste contrato:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico n. 08/2016** e seus anexos, do COREN/SE;
- b) Proposta firmada pela CONTRATADA em XX/XX/2016;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Os contraentes vinculam-se ao **Edital do Pregão Eletrônico n. 08/2016** e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato será executado pelo regime de empreitada por menor preço por lote.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- I. Acompanhar a execução do contrato através de Fiscal especialmente designado para tal, na forma prescrita na Lei nº. 8.666/93;
- II. Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Comunicar á Contratada as ocorrências relacionadas á execução do Contrato
- IV. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- V. Realizar a publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial.
- VI. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato, inclusive permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço, fornecendo, inclusive, quando necessário, os projetos de instalação de todo o sistema de ar condicionado, ficando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade pela interpretação técnica e uso dos mesmos;
- VII. Executar os serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA, e que a mesma venha a julgar necessários para a segurança e bom funcionamento do(s) equipamento(s);
- VIII. Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes ao objeto do contrato;
- IX. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados; e
- XI. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições fixadas no Anexo I (Termo de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

Referência) do **Pregão Eletrônico n. 08/2016**;

II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos , até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

III. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao COREN/SE (equipamentos, instalações, etc.) por seus funcionários e materiais, desde que comprovada sua responsabilidade;

V. Atender prontamente aos chamados do COREN/SE, deslocando-se para o local determinado na Requisição de Fornecimento;

VI. Possuir veículo próprio para transportar e entregar por sua conta e risco os materiais solicitados pelo contratante;

VII. Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações do COREN/SE;

VIII. A Contratada somente poderá entregar materiais e executar serviços que forem formalmente solicitados pela contratante, e por sua vez, a contratante fica isenta de pagar a contratada qualquer quantia relativa a materiais e serviços que não forem formalmente solicitados;

IX. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

X. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

XI. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

XII. Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, por técnicos especializados, devidamente treinados, com cursos ministrados por instituições reconhecidas pelos órgãos regulamentadores ou fabricante dos equipamentos, uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança, a exemplo dos a seguir enumerados:

I – MÁQUINAS SPLITS e ACJ (condicionador de janela)

A - MANUTENÇÃO MENSAL

- 1 - Lavar os filtros de ar;
- 2 - Verificar nível de ruído dos equipamentos, principalmente rolamentos;
- 3 - Verificar temperatura de entrada e saída nas serpentinas;
- 4 - Verificar pontos de ferrugem, eliminar se houver;
- 5 - Verificar vibrações nos equipamentos;
- 6 - Verificar e corrigir vazamentos de gás, se houver;
- 7 - Quaisquer outros serviços inerentes ao objeto contratado.
- 8 - Efetuar os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo à inspeção, testes de componentes, lubrificação, regulagens e reparos a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- 9 - Efetuar manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios recomendados pelo (a) fabricante componentes que possam vir a dar defeitos ou estejam com vida útil comprometida;
- 10 - Recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento;
- 11 - Efetuar teste de segurança, conforme legislação em vigor;
- 12 - Medir temperatura nos diversos ambientes;
- 13 - Medir tensões e correntes de entrada das máquinas;
- 14 - Medir tensões e correntes no motor do condensador;
- 15 - Medir tensões e correntes no motor do evaporador;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 16 - Verificar as condições dos mancais e eixos;
- 17 - Verificar as bases de fixação dos compressores;
- 18 - Inspeção de limpeza dos quadros elétricos e fiações;
- 19 - Testar e ajustar a ação dos relés térmicos;
- 20 - Limpar o evaporador;
- 21 - Verificar e corrigir vibrações;
- 22 - Limpar os filtros de ar;
- 23 - Verificar a existência de vazamento de gás;

B - MANUTENÇÃO SEMESTRAL

- 1 - Aplicação de anti-corrosivo;
- 2 - Medir resistência elétrica dos compressores e motores elétricos;
- 3 - Substituir filtros de ar;
- 4 - Fazer limpeza do equipamento, eliminando pontos de ferrugem, se necessário e quando for o caso;

C - MANUTENÇÃO ANUAL

- 1 - Pintar os equipamentos, onde necessário;
- 2 - Teste geral em todos os componentes dos equipamentos.

XIII. Sem prejuízo dos serviços especificados acima, observar, obrigatoriamente, o contido na Portaria nº 3.523, de 28/ago/98, do Ministério da Saúde, inclusive o seu anexo I (Plano de Manutenção, operação e controle - PMOC), ou outra que vier a substituí-la ou alterá-la, como medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidade por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;

XIV. Realizar as manutenções que se fizerem necessárias, objetivando a perfeita situação de funcionamento de todos os equipamentos relacionados no subitem 1.1 acima, no prazo de 30 (trinta)



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

dias corridos contados da data de início efetivo da prestação dos serviços;

XV. Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela FISCALIZAÇÃO do Contrato, designada pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE;

XVI. Executar as manutenções a que se refere o item anterior e as manutenções corretivas necessárias, após a devida comunicação à FISCALIZAÇÃO do Contrato, designada pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE, incluindo o reparo e a substituição com fornecimento de peças e partes genuínas do fabricante;

XVII - Colocar à disposição do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE, nas manutenções preventivas, pessoal habilitado, para prestar os referidos serviços por técnicos especializados, devidamente treinados, com cursos ministrados por instituições de ensino reconhecidas pelos órgãos regulamentadores ou fabricante dos equipamentos, uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança, que deverá cumprir o mesmo horário de trabalho do pessoal da FISCALIZAÇÃO do Contrato, designada pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE, e deverá dispor de instrumentos de medição, ferramental e materiais necessários à perfeita realização do serviço;

XVIII - Toda e qualquer manutenção preventiva a se realizar fora do horário de trabalho da FISCALIZAÇÃO, deverá ser programada e autorizada por esta última;

XIX - Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o Coren/SE, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO do Contrato, designada pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

XX - Após iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe;

XXI - Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo Coren/SE, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões;

XXII - Sua equipe deverá permanecer com uniforme completo, devidamente identificada por crachá específico, e utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE nesta matéria;

XXIII - Fornecer previamente ao CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE as fichas funcionais de todos os profissionais que venham a prestar serviços nas suas dependências, podendo o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE solicitar a qualquer tempo, a substituição de qualquer um deles, a bem do serviço ou por questões de segurança;

XXIV - Quando a CONTRATADA deixar de executar qualquer tarefa dentre as necessárias ao bom funcionamento do sistema, seja por questões de mão-de-obra ou materiais, a CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE realizará o serviço descontadas todas as despesas no faturamento mensal da CONTRATADA;

XXV - Atender chamado do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE no prazo máximo de 3 (três) horas, para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, e outros, necessários à recolocação do equipamento em condições normais, utilizando peças genuínas;

XXVI - Executar quaisquer serviços pertinentes ao objeto do contrato, sem ônus para o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais;



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

XXVII - Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE;

XXVIII - Responsabilizar-se pela sucatagem dos materiais substituídos;

XXIX- As substituições ou reparos necessários correrão por conta da CONTRATADA, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, ou ainda ato ou omissão que não da CONTRATADA;

XXX - Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado ao Coren/SE, sob pena de responsabilidade;

XXXI - Ressarcir eventuais prejuízos do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;

XXXII - Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando o Coren/SE de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

XXXIII - Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela FISCALIZAÇÃO do Contrato, designada pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE;

XXXIV - Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

XXXV - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinadas pela Administração;

XXXVI - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

XXXVIII - Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

XXXVIII - Após quaisquer trabalhos de limpeza, recolocar, rigorosamente em seus devidos lugares, todos os equipamentos e/ou materiais removidos;

XXXIX - Providenciar a correção de falhas detectadas por servidor do Coren/SE;

XL - Todos os serviços serão desenvolvidos por empregados da CONTRATADA, cabendo à empresa a total responsabilidade por estes;

XLI - Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE na execução dos serviços;

XLII - Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

XLIII - Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços até o 5º dia útil a contar da data de assinatura do contrato;

XLIV - Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

XLV - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

XLVI - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

SERGIPE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

XLVII - Informar ao CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE, por escrito e com as devidas provas, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do início da vigência do respectivo contrato, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços objeto deste instrumento, cuja responsabilidade entenda ser da empresa contratada anteriormente, sob pena de assumir todo e qualquer ônus decorrente da falha não apontada;

XLVIII - Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência do contrato a ser celebrado, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivo conforme o disposto no art. 57, inciso ii, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do COREN/SE.

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
33.90.39.16	Manutenção e Conservação de Bens Móveis	Recursos próprios

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a cobertura das despesas dos exercícios subseqüentes, será emitida a respectiva Nota de Empenho, em dotação orçamentária própria para atender despesas da mesma natureza, independentemente de aditivo contratual.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O preço anual para a execução do serviço objeto do presente contrato será de **R\$ _____ (_____)**

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços incluem os tributos, tarifas e quaisquer outras despesas relativas à execução do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	Ar condicionado tipo Split Midea 12.000 Btus, Pat.0130, Setor Registro e Cadastro Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12		
2	Ar condicionado tipo Split York 12.000 BTUS, Pat.0326, Setor CPL Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12		
3	Ar condicionado tipo janela Totaline 9.000 BTUS, Pat.0222, Setor RH Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12		
4	Ar condicionado tipo Split Gree 24.000 BTUS , Pat.0183, Setor Fiscalização Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12		
5	Ar condicionado tipo Split Komeco 12.000 BTUS, Pat.0211,Setor Contabilidade Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12		
6	Ar condicionado tipo Split York 12.000 BTUS, Pat. 140, Setor Controladoria Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

7	Ar condicionado tipo Split Carrier 60.000 BTUS, Pat.0267, Setor Auditório Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12		
8	Ar condicionado tipo Janela 9.000 BTUS, Setor Sala de Comissões Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12		
9	Ar condicionado tipo Split York 18.000 BTUS, Pat.0242, Setor Recepção Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12		
10	Ar condicionado tipo Split Gree 24.000 BTUS, Pat.0058, Setor CPD Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12		
11	Ar condicionado tipo Split Springer 22.000 BTUS, Pat.0046, Setor Gabinete Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12		
12	Ar condicionado Tipo Split Springer 22.000 BTUS, Pat.0017, Setor Presidência Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12		
13	Ar condicionado tipo Split Samsung 12.000 BTUS, Pat.0597 e 0599 Setor Dep.de Gestão Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12		
14	Ar condicionado tipo Split Samsung 12.000 BTUS, Pat. 0598 e 0600, Setor Dívida Ativa Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

15	Ar condicionado tipo Split Consul 24.000 BTUS, Pat.0594 e 595, Setor Jurídico Manutenção geral preventiva e corretiva.	MÊS	12		
VALOR GLOBAL (R\$)					

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Os preços fixados na cláusula anterior não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste dos valores será aplicado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Coren/SE efetuará o pagamento à Contratada através de ordem bancária, efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar do atesto pelo Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura emitida, e desde que a Contratada informe o banco, agência e número da conta para depósito, bem como o número do contrato correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, com indicação do banco, da conta corrente e respectiva agência bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

conforme estabelecido na Lei n. 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 1234, de 11 de janeiro de 2012.

a) Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);

b) Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da IN SRF n. 480.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo erro nas Notas Fiscais/Faturas, ou qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para este órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será fiscalizada pela Diretoria Administrativa do COREN/SE, com autoridade para exercer, em nome do CONTRATANTE, ações de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

I. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

II. Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a inexecução total ou parcial



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

do contrato, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções definidas a seguir:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso na execução;

III. Multa de 10% , aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

V. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas nestas Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo COREN/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções estabelecidas neste instrumento somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser denunciado por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido (reconhecidos os direitos da Administração) nas seguintes hipóteses:

a) Ordinariamente, por sua completa execução;

b) Excepcionalmente, por sua inexecução total ou parcial ou pelos motivos dispostos no art. 78 da Lei n. 8.666/93.



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Aracaju, Estado de Sergipe, da Justiça Federal, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

Por estarem de acordo, depois de lido e aprovado o presente termo, lavrado em três vias de idêntico teor, assinaram as partes e testemunhas abaixo:

Aracaju/SE, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

(Nome da autoridade competente)
(inserir o nome do cargo)

Contratado
Representante

DE ACORDO:
XXXXXXXXXX

Procurador – COREN/SE

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: